

NOTÁRIO

José Carlos Travassos Relva
Rua Vasco da Gama, nº 12-A
6300-772 Guarda

Telef.: 271 230 900 / 271 224 412 / 271 224 418

Fax: 271 224 077

CERTIDÃO

----Certifico que esta certidão está conforme com o original.-----

----Que foi extraída da escritura exarada de folhas

_____ *cento e dez* _____ a folhas

_____ *cento e quinze* _____ do livro de notas

para escrituras diversas número

_____ *Sítio - 6* _____ do Extinto

Cartório Notarial da Guarda, do qual sou depositário.-----

----Que ocupa _____ *vinte e duas* _____ páginas, que têm aposto

o selo branco e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

---- Guarda, _____ *doze* _____ de _____ *Setembro* _____ de dois mil e seis.

O Notário/O Colaborador do Notário,

Conta conferida e registada sob o nº: *265*
Foi emitido recibo nesta data.

Lic. 70/81
3

ASSOCIAÇÃO

No dia oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro, neste Cartório Notarial da Guarda, perante mim, Lic. António Jacinto Ribeiro Matias, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO: Maria do Carmo Pires Almeida Borges, casada, natural da freguesia de Folgoso, concelho de Gouveia e residente nesta cidade, vereadora da Câmara Municipal da Guarda, substituta legal do seu presidente que neste acto outorga em nome e representação do MUNICÍPIO DA GUARDA, com o número de Pessoa Colectiva 501 131 140. _____

Verifiquei a qualidade em que outorga por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os por face da acta da reunião da Assembleia Municipal de trinta de Dezembro último, da qual foi extraída fotocópia, que arquivo e de uma certidão de onze de Janeiro último, que também arquivo. _____

SEGUNDO: Joaquim Manuel Batista, casado, natural da freguesia e concelho do Sabugal, onde reside, que neste acto outorga em nome e representação da "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO CONCELHO DE SABUGAL-C.R.L.- Cooperativa de Responsabilidade Limitada", com sede no concelho do Sabugal, com o número de Pessoa Colectiva _____

501 567 542, da qual é Presidente da Direcção.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em face da acta da reunião da Assembleia Geral da referida Caixa de dezanove de Dezembro último, da qual foi extraída fotocópia com o valor de pública forma, que arquivo.

TERCEIRO: Luís Filipe da Cruz Fernandes Gaspar, casado, natural da freguesia da Sé, deste concelho e residente nesta cidade, que neste acto outorga em nome e representação da "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA GUARDA" e sede nesta cidade, com o número de Pessoa Colectiva 500 902 003, da qual é Presidente da Direcção.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os por uma fotocópia da acta da reunião da Direcção da referida Associação de dezassete do mês findo, que arquivo.

QUARTO: Maria Natércia de Jesus Ruivo Lourenço Gouveia, casada, natural da freguesia de São José, concelho de Viseu e residente na Vila de Almeida, que neste acto outorga na qualidade de procuradora da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA, com o número de Pessoa Colectiva 680 009 604, da qual é Vereadora e Substituta legal do Presidente da Câmara, como consta de uma

Processo 76/15/111

3
G
1

procuração e uma certidão que arquivo.

QUINTO: Augusto José Moutinho Borges, casado, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto e residente na Vila de Almeida, que neste acto outorga em nome e representação da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ALMEIDA", com sede na Vila de Almeida, com o número de Pessoa Colectiva 501 729 747, da qual é Presidente da Direcção.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em face da acta avulsa da Direcção de um do mês findo.

SEXTO: José Manuel Segura Fernandes, casado, natural da freguesia da Sé, deste concelho e residente nesta cidade, que neste acto outorga em nome e representação da "ASSOCIAÇÃO DE JOGOS TRADICIONAIS DA GUARDA" e sede nesta cidade, com o número de Pessoa Colectiva 500 925 151, da qual é Vice-Presidente da Direcção.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em face da acta da reunião da Direcção da referida Associação de catorze de Outubro último.

SÉTIMO: Francisco Amado da Rua Távora, viúvo, natural da freguesia do Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e residente na Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, que neste acto outorga em nome e

representação da "CASA DA FREGUESIA DE ESCALHÃO" e sede na freguesia do Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com o número de Pessoa Colectiva 502 914 491, da qual é Presidente da Direcção. _____

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em face da acta da reunião da Assembleia Geral da referida Casa, de cinco de Dezembro último, de qual foi extraída fotocópia, com o valor de pública forma, que arquivo. _____

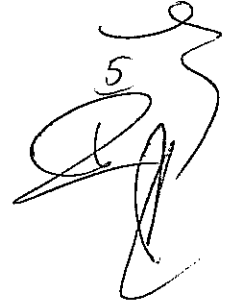
OITAVO: José Santos Freire, casado, natural da freguesia do Soito, concelho do Sabugal, onde reside, que neste acto outorga em nome e representação de: _____

a) CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL, com o número de Pessoa Colectiva 680 017 267, da qual é Presidente; _____

Verifiquei a qualidade em que outorga por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os por duas certidões da mesma Câmara, que arquivo. _____

b) Associação com a denominação "ACRISABUGAL-ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE RUMINANTES DO CONCELHO DO SABUGAL", e sede no Largo do Cinema, Prédio da Cooperativa, freguesia e concelho do Sabugal, com o número de Pessoa Colectiva 502 942 576, da qual é Presidente da Direcção. _____

190076/112

5


face da acta avulsa da Direcção Geral da referida Associação de dezanove de Dezembro último, que arquivo.

NONO: José Fonseca da Costa, casado, natural da freguesia de Casal de Cinza, deste concelho, onde reside no lugar da Gata, que neste acto outorga em nome e representação da "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA GUARDA CRL- Cooperativa de Responsabilidade Limitada" e sede nesta cidade da Guarda, com o número de Pessoa Colectiva 501 070 869, da qual é seu Tesoureiro._____

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em face da acta da Assembleia Geral da referida Caixa de trinta de Dezembro último, da qual foi extraída fotocópia, com o valor de pública-forma, que arquivo.

DÉCIMO: Alberto Ribeiro, casado, natural da freguesia de Campelo, concelho de Baião e residente na cidade de Pinhel, que neste acto outorga em nome e representação da "ADEGA COOPERATIVA DE PINHEL, CRL- Cooperativa de Responsabilidade Limitada" sede na cidade de Pinhel, com o número de Pessoa Colectiva 500 008 680, da qual é Presidente da Direcção._____

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os por uma credencial da Direcção da mesma Adega de quatro de Janeiro último, que arquivo._____

6


DÉCIMO PRIMEIRO: Joaquim Monteiro Brigas, casado, natural da freguesia de Badamalos, concelho do Sabugal e residente nesta cidade, que neste acto outorga em nome e representação da ESCOLA C+S de São Miguel (quinhentos e cinquenta e cinco) e sede nesta cidade, na Avenida Cidade de Salamanca, com o número de Pessoa Colectiva 600 025 764, da qual é Presidente do Conselho Directivo.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os por uma declaração da mesma Escola de dois do mês findo que arquivo e ainda por Despacho da Direcção Regional de Educação do Centro de vinte e oito de Dezembro último, que também arquivo ofícios dos mesmos serviços de seis de Janeiro último.

DÉCIMO SEGUNDO: António Alberto Galhardo Simões, divorciado, natural da freguesia da Reigada, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e residente na Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, que neste acto outorga em nome e representação da "ADEGA COOPERATIVA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, CRL" e sede na vila de Figueira de Castelo Rodrigo, com o número de Pessoa Colectiva 500 008 442, da qual é Presidente da Direcção.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em

7


face da acta da reunião da Direcção da referida Adega de quinze de Novembro último, da qual foi extraída fotocópia, com o valor de pública forma, que arquivo.

DÉCIMO TERCEIRO: José António de Sales Gomes, casado, natural da freguesia e concelho de Pinhel, onde reside, que neste acto outorga em nome e representação da associação com a denominação "COVICOA- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PEQUENOS RUMINANTES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÔA", e sede na cidade de Pinhel, com o número de Pessoa Colectiva 501 947 779, da qual é Presidente da Direcção.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os pela acta da Assembleia Geral da referida Associação de dois de Janeiro do ano findo, que arquivo.

DÉCIMO QUARTO: Virgílio Mendes Ardérius, solteiro, maior, natural da freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã e residente nesta cidade, que neste acto outorga em nome e representação da "FUNDAÇÃO FREI PEDRO DA GUARDA" e sede nesta cidade, na Rua Soeiro Viegas, número dois-B, com o número de Pessoa Colectiva 502 188 111, da qual é Presidente do Conselho de Administração.

A qualidade em que outorga e os poderes verifiquei-os por acta do Conselho da Administração da referida

8
b

Fundação, de hoje, que arquivo.

DÉCIMO QUINTO: Nelson Manuel da Fonseca Silva, casado, natural da freguesia de Panoias de Cima, deste concelho, onde reside no lugar do Barracão, que neste acto outorga em nome e representação da cooperativa com a denominação "CERCIG- COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS- GUARDA CRL- Cooperativa de Responsabilidade Limitada" e sede na Guarda, com o número de Pessoa Colectiva 500 697 930, da qual é Presidente.

A qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto verifiquei-os em face da fotocópia da acta da Direcção da referida cooperativa, de vinte e dois de Dezembro último, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos.

E pelos outorgantes nas qualidades em que respectivamente outorgam foi dito:

Que, nos termos do artigo cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil Português, constituem uma Associação com a denominação "PRO-RAIA- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA RAIA CENTRO NORTE", com sede na cidade da Guarda, tendo por fim o desenvolvimento local através da promoção e bem estar

20070411
9
[Handwritten signature]

social e material das populações, associação que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura e que faz parte integrante desta escritura, que arquivo._____

E pelos outorgantes foi ainda dito:_____

Que enquanto não forem eleitos os órgãos directivos, a gerência da Associação será assegurada por uma comissão Instaladora nos seguintes termos:_____

1- A convocação da primeira Assembleia Geral funcionará como Conselho eleitoral, cabe a uma comissão instaladora composta pelas representadas da primeira, segundo e terceiro outorgantes, à qual compete gerir os destinos da Associação até à eleição e posse dos membros dos órgãos sociais._____

2- Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser observado o procedimento estabelecido no regulamento eleitoral, nomeadamente quanto ao prazo de convocação e apresentação das candidaturas, com as necessárias adaptações._____

3- A esta comissão cabe ainda presidir à primeira Assembleia Eleitoral, proclamar os resultados e dar posse aos novos corpos gerentes, nos termos do

10
[Handwritten signature]

Regulamento Eleitoral.

EXIBIDO: o certificado de admissibilidade passado em 10 de Dezembro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e válido por cento e oitenta dias a contar desta data; e o cartão provisório de Identificação de Pessoa Colectiva da Associação com o número 972 661 115.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles, na Associação Comercial da Guarda, na Rua Francisco de Passos, nesta cidade e não como atrás se indicou.

X *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
X Maria Natércia de Jesus Ruivo Lourenço Correia

X Augusto José Montinho Braga

X José Manuel da Silva Fernandes
[Handwritten signature]

X *[Handwritten signature]*

73
Liv. 7-G nº 110
8/1/66

Fls. 1.

—Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Associação, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do respectivo livro número SETE-G, deste Cartório Notarial da Guarda.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO TERRITORIAL E OBJECTIVO)

ARTIGO 1º

+ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA RAIA CENTRO NORTE

1- Sob a designação de "PRÓ-RAIA" + é constituída uma Associação para o desenvolvimento local e regional, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado. Esta Associação de desenvolvimento rege-se pelos presentes estatutos, e legislação em vigor.

2- Como âmbito territorial esta Associação engloba os Concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Pinhel e Sabugal.

ARTIGO 2º

1- A Associação tem por objecto o desenvolvimento local através da promoção e bem estar social e material das populações.

167
Els. 2. 13
[Handwritten signatures and initials]

2- A Associação procurará a ligação das populações locais e das instituições de carácter público ou privado e personalidades interessadas no desenvolvimento local e regional, para promover e valorizar os recursos humanos e naturais da região de intervenção.

ARTIGO 3º

1- A Associação tem a sua sede na Cidade da Guarda podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede para outra localidade.

2- A Associação poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros e internacionais ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.

ARTIGO 4º

1- A Associação exercerá a sua actividade por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, de acordo com solicitações que lhe vierem a ser feitas. Para a prossecução dos seus objectivos a Associação:

a) estimula a emergência, apoia o desenvolvimento ou toma a iniciativa de projectos de base local, com impacto económico social e cultural;

b) elabora ou apoia projectos, trabalhos de investigação, estudos de diagnóstico, e acções de inovação, experimentação e avaliação no domínio do desenvolvimento local;

c) formula pareceres e recomendações, relativamente a questões de política, prática e meios do desenvolvimento local;

d) apoia ou organiza acções de formação especialmente destinadas à promoção de iniciativas locais;

e) realiza e apoia a organização de Seminários, Colóquios, Encontros, Feiras e outras formas de intercâmbio, nacionais e internacionais;

f) edita e publica boletins, revistas, livros e matérias audio- visuais;

g) recolhe, trata, difunde e permuta documentação e informações relativas ao Desenvolvimento Local, nomeadamente através da criação de um Centro adequado para esse efeito e em estreita associação com redes europeias e mundiais já constituídas;

h) difunde os resultados da investigação- tecnológica e científica- adequada ao Desenvolvimento Local e promove a relevância desta junto das pessoas e instituições potencialmente interessadas e junto da opinião pública em geral;

i) contacta e coopera com instituições locais, regionais e centrais, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como com personalidades que se ocupam do Desenvolvimento Local e de questões conexas;

j) filia-se nas associações nacionais e internacionais de Desenvolvimento Local ou de áreas afins e participa nas respectivas iniciativas;

k) dá apoio a actividades e ao investimento produtivo, particularmente nos casos de grupos sociais mais desfavorecidos, ou que se debatem com maiores dificuldades, como sejam as mulheres, jovens, os idosos;

l) responde directamente ou através de consultoria à prestação de serviços relevantes para a prossecução dos seus fins.

Fls. 3.

ARTIGO 5º

1- A Associação poderá estruturar-se em Secções que serão criadas e regidas segundo regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob propostas da Direcção.

2- A Direcção da Associação pode delegar competências nos Coordenadores das Secções.

CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES)

ARTIGO 6º

Podem ser associadas todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas pelo desenvolvimento integrado e participado e que sejam admitidas na Associação, em conformidade com os presentes Estatutos.

ARTIGO 7º

Os associados podem ser membros efectivos (fundadores ou aderentes), patrocinadores ou honorários.

ARTIGO 8º

São sócios fundadores os que subscreverem a escritura de constituição da Associação .

ARTIGO 9º

São sócios aderentes os admitidos posteriormente, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e subscrição de dois sócios.

ARTIGO 10º

A Assembleia Geral pode atribuir o título de sócio patrocinador às pessoas singulares ou colectivas que contribuam de um modo significativo para o funcionamento da Associação sob proposta da Direcção fundamentada por escrito.

ARTIGO 11º

O título de sócio honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, às pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para a promoção do Desenvolvimento Local ou que tenham prestado à Associação serviços relevantes.

ARTIGO 12º

1- Constituem direitos dos associados efectivos :

- a) auferir dos benefícios da actividade da Associação;
- b) apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- c) exercer todos os direitos previstos nestes estatutos;
- d) solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- e) participar nas actividades da Associação;
- f) propor alterações aos estatutos da Associação;
- g) propor novos associados respeitando o disposto nos Artigos 8º e 9º;
- h) eleger e ser eleito para os órgãos sociais ;

ARTIGO 13º

1- Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral;
- c) prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- d) desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- e) zelar pelo bom nome e Desenvolvimento da Associação.

ARTIGO 14º

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelo seus representantes legais.

ARTIGO 15º

1- A demissão de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos trinta dias de antecedência. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

Fls. 5.

2- Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

3- A suspensão ou exclusão será decidida em reunião de Direcção. Desta decisão cabe recurso para Assembleia Geral.

CAPÍTULO III (DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

ARTIGO 16º

- 1- São órgãos sociais da Associação:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.

2- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, pelos membros efectivos e de entre eles, para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição.

3- A Associação poderá criar ainda comissões especializadas de carácter consultivo.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º

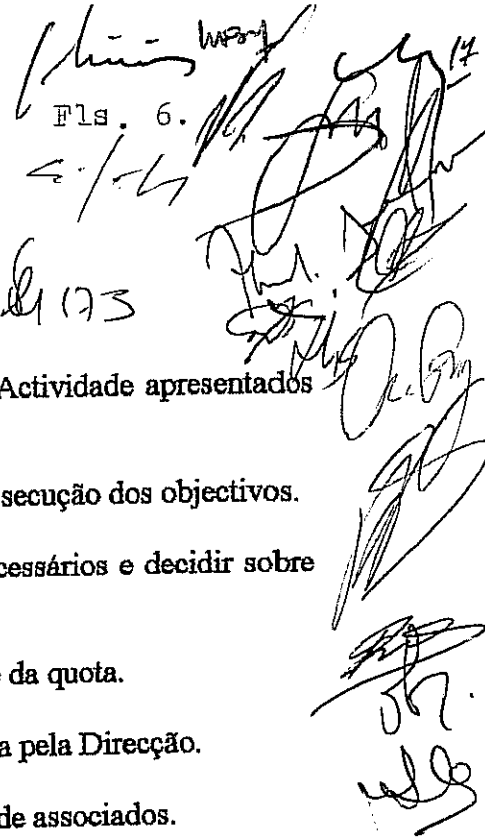
1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 18º

(SÃO COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1- Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação, Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Fls. 6.
173



2- Aprovar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção.

3- Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos objectivos.

4- Interpretar os presentes Estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre os casos omissos.

5- Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da jóia e da quota.

6- Apreciar e decidir o recurso de expulsão ou suspensão deliberada pela Direcção.

7- Deliberar sobre a exclusão e sobre os recursos de não admissão de associados.

8- Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis da maioria dos associados presentes.

9- Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação.

10- Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime e com o voto favorável de maioria dos associados presentes.

11- Aprovar a adesão da "PRÓ--RAIA" a outras instituições.

12- Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelos órgãos sociais.

ARTIGO 19º

1-A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, que a representa, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e compete-lhe:

a) convocar a Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e proclamar os resultados das votações;

b) dar posse aos Órgãos Directivos da Associação no prazo máximo de trinta dias após a data de eleição.

c) verificar a regularidade das candidaturas para os cargos dos Órgãos sociais;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente para a aprovação das contas e do plano anual de actividades, extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de, pelo menos 50% dos associados.

Fls. 7
124
18
Handwritten signatures and notes in the top right corner of the page.

2- A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3- Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou 50 % dos associados, solicitarem uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de quinze dias.

4- A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.

5- Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número dos associados.

6- As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

7- A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada para esse fim e exigem o voto de três quartos do número dos associados presentes.

DIRECÇÃO

ARTIGO 21º

1- A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2- A Direcção é constituída por cinco elementos, um Presidente, dois Vice- Presidente e dois Vogais.

3- A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês.

4- As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

5- Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO 22º

1- Compete á Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes á prossecução dos fins da Associação e designadamente:

a) representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação;

(Linha)
Fls. 8.
19
Handwritten signatures and initials are present in the top right corner of the page.

- b) criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) apresentar á Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento e o Relatório de contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- f) dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos;
- g) propor a atribuição de categoria dos associados honorários;
- h) propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
- i) estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- j) propor á Assembleia Geral a fixação de uma jóia e a cota dos associados;
- k) aceitar donativos, heranças, legados e doações feitos á Associação.

2- Compete em especial ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da Direcção;
- b) representar ou fazer representar a " PRÓ--RAIA " em juízo e fora dele.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º

1- O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da Associação.

2- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

3- Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- a) examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação;
- b) emitir parecer sobre Relatórios e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

4- O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.

5) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

6) Sempre que o Conselho Fiscal o requeira ou a pedido da Direcção, pode assistir às reuniões.

ARTIGO 24º

- 1- O Mandato da Mesa da Assembleia , da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.
- 2- Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.
- 3- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 25º

- 1- O património da Associação é constituído por todos os bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.
- 2- Constituem receitas da Associação:
 - a) as quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) as contribuições extraordinárias;
 - c) quaisquer subvenções, proventos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) o produto da venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a actividades organizadas e a serviços prestados pela Associação;
 - e) receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços;
 - f) o produto de empréstimo contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- 3- Constituem despesas da Associação as necessárias para dar execução aos estatutos e regulamentos internos e quaisquer outras não previstas, mas orçamentadas, para a realização dos fins e das tarefas associativas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26º

O ano social coincide com o ano civil.

127
Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

ARTIGO 27º

A Associação dissolver-se-á por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes, devendo constar logo da deliberação qual o destino do Património e a designação da Comissão Liquidatária.

ARTIGO 28º

(FORO COMPETENTE)

No caso de litigio, todas as questões, serão tratadas no foro da Comarca da sede da Associação.

Entre as: Associações de Desenvolvimento Integrado da Região Centro Norte

João de Castro Lima Almeida
Joaquim Manuel Barbosa
José Hilário da Cruz Fernandes Caspary
Rosa Natália de Jesus Rêgo Lourenço Correia

Augusto José Antunes
José Manuel Fernandes
Handwritten signature
José Manuel Fernandes
Handwritten signature

Joaquim Thome de Brito

Joaquim de Brito

Joaquim de Brito

Simplicio Mendes de Brito

Padre Manuel Ferreira de Brito

O Patrocinio

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

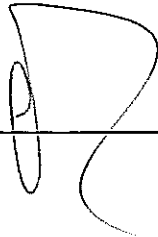
-----Certifico que esta certidão está conforme com o original.-----

-----Que foi extraída da Escritura exarada de folhas cent e quarenta a folhas cent e quarenta e nove do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cent e vinte e nove, deste Cartório.

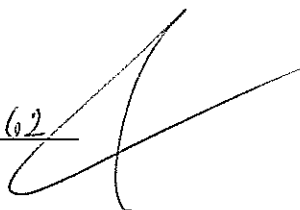
-----Que ocupa duas página(s), que têm aposto o selo branco e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

-----Guarda, um de Agô de dois mil e nove.-----

O Notário / O-Elaborador do Notário,



Conta conferida e registada sob o n.º: 62
Foi emitido recibo



José Relva
NOTÁRIO

Lib. 169-?

Fl. 140

110

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia um de Setembro de dois mil e nove, na Rua Vasco da Gama, número doze-A e nas instalações de Notário Privado, perante mim, José Carlos Travassos Relva, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ *Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro*, casada, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades e residente na Rua José dos Santos, número dezanove, nesta cidade da Guarda e *António dos Santos Robalo*, casado, natural e residente na freguesia da Ruvina, concelho do Sabugal, que neste acto *outorgam* na qualidade, respectivamente, de representante do Município da Guarda - Câmara Municipal da Guarda e Município do Sabugal - Câmara Municipal do Sabugal, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação, com poderes para o acto, conforme certidões de actas e declaração que arquivo e Estatutos que me foram exibidos, da Associação com a denominação: _____

_____ "**PRÓ-RAIA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA RAIÁ CENTRO NORTE**", Pessoa Colectiva e NIPC 503 256 846, com sede na cidade da Guarda, publicado no Diário da República III Série, número cento e trinta e nove, barra, noventa e quatro, de dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

_____ **E POR ELES FOI DITO:** _____

21

_____ Que em cumprimento do deliberado na reunião da Assembleia Geral de catorze de Janeiro de dois mil e nove, pela presente escritura alteram o artigo terceiro dos Estatutos da mesma Associação, aditando-lhe o número 3 com a seguinte redacção: _____

ARTIGO TERCEIRO

3. _____

a) – A Associação poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, outros órgãos, permanente ou temporários destinados a cumprir funções e objectivos específicos". _____

b) – A duração, a constituição, as competências e os poderes destes órgãos, deverão constar de regulamento a aprovar em Assembleia Geral. _____

ARQUIVO: _____

a) - Fotocópias de actas. _____

b) – Fotocópia de declaração. _____

_____ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

Maria de Jesus Soares Brito
Arroz

outro
Fernando

composto de 10 artigos
Ligação de 10 artigos
com um artigo 15.º e 16.º

CERTIDÃO

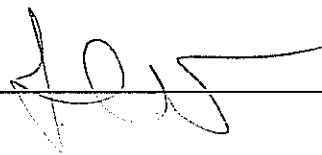
-----Certifico que esta certidão está conforme com o original.-----

-----Que foi extraída da Escritura exarada de folhas cent e quarenta a folhas cent, quarenta e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cent e vinte e nove, deste Cartório.

-----Que ocupa duas página(s), que têm aposto o selo branco e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

-----Guarda, em de Sete de dois mil e nove.-----

O Notário / O Colaborador do Notário,



Conta conferida e registada sob o n.º 63
Foi emitido recibo



José Relva NOTÁRIO
Livro 169.1?
Fol. 140
<i>AR</i>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia um de Setembro de dois mil e nove, na Rua Vasco da Gama, número doze-A e nas instalações de Notário Privado, perante mim, José Carlos Travassos Relva, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ *Maria de Lurdes Saavedra Ribeiro*, casada, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades e residente na Rua José dos Santos, número dezanove, nesta cidade da Guarda e *António dos Santos Robalo*, casado, natural e residente na freguesia da Ruvina, concelho do Sabugal, que neste acto *outorgam* na qualidade, respectivamente, de representante do Município da Guarda - Câmara Municipal da Guarda e Município do Sabugal - Câmara Municipal do Sabugal, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação, com poderes para o acto, conforme certidões de actas e declaração que arquivo e Estatutos que me foram exibidos, da Associação com a denominação: _____

_____ "**PRÓ-RAIA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA RAIÁ CENTRO NORTE**", Pessoa Colectiva e NIPC 503 256 846, com sede na cidade da Guarda, publicado no Diário da República III Série, número cento e trinta e nove, barra, noventa e quatro, de dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

_____ **E POR ELES FOI DITO:** _____

2

_____ Que em cumprimento do deliberado na reunião da Assembleia Geral de catorze de Janeiro de dois mil e nove, pela presente escritura alteram o artigo terceiro dos Estatutos da mesma Associação, aditando-lhe o número 3 com a seguinte redacção: _____

ARTIGO TERCEIRO

3. _____

_____ a) – A Associação poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, outros órgãos, permanente ou temporários destinados a cumprir funções e objectivos específicos". _____

_____ b) – A duração, a constituição, as competências e os poderes destes órgãos, deverão constar de regulamento a aprovar em Assembleia Geral. _____

ARQUIVO: _____

_____ a) - Fotocópias de actas. _____

_____ b) – Fotocópia de declaração. _____

_____ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

Maria de Jesus Saeveda Rino
Azores

contra
fern de

este gesto e sobre o qual
está em conformidade com